



POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	02

SUMÁRIO

Esta Política estabelece as normas de divulgação de atos ou fatos relevantes e as normas de negociação de valores mobiliários da Taesa.

CONTROLE DE REVISÕES		
Revisão	Descrição	Data
00	Emissão Inicial	12/03/2020
01	Atualização da codificação de PL.002.RI, para PL.IE.05.02, atualização dos termos e exigências à luz da Resolução CVM N° 44/21 e adaptação ao novo modelo de instrumentos normativos previsto para o SGIT	07/12/2022
02	Ajuste realizado pela equipe do SGIT	19/09/2023

ÍNDICE

1. Objetivo	- 2 -
2. Aplicabilidade	- 2 -
3. Diretrizes e princípios norteadores das atividades	- 6 -
4. Responsabilidades dos Envolvidos	- 7 -
5. Documentos relacionados	- 14 -
6. Disposições Finais	- 15 -

Elaborado por. Juliana Castelli Especialista de Relações com Investidores	Revisado por. Cristiano Grangeiro Gerente Executivo de Relações com Investidores	Visto Gerência do SGIT	Aprovado por. Rinaldo Pecchio Diretor Financeiro e RI
--	---	-------------------------------	--



POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

1. Objetivo

Esta Política foi elaborada de acordo com a Resolução CVM 44 e as práticas diferenciadas estabelecidas no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, e aprovada pelo Conselho de Administração da Taesa em reunião realizada no dia 7 de dezembro de 2022, e estabelece **(i)** as normas de divulgação de atos ou fatos relevantes e **(ii)** as normas de negociação de valores mobiliários da Companhia por Pessoas Sujeitas.

2. Aplicabilidade

Esta Política aplica-se:

- a) à própria Taesa;
- b) aos Acionistas Controladores;
- c) aos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- d) aos membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- e) aos diretores estatutários;
- f) aos integrantes de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas criados por disposição estatutária;
- g) a todos os Colaboradores; e
- h) a prestadores de serviço relevantes para fins desta Política, ou que, em decorrência do exercício normal de suas funções, tenham acesso a Informações Relevantes.

POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

Lista de Definições:

Acionistas Controladores: Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A., por força de Acordo de Acionistas da Taesa celebrado entre eles em 28 de dezembro de 2009, conforme aditado em 20 de abril de 2010, em 30 de junho de 2016, em 20 de setembro de 2018 e em 18 de dezembro de 2020.

Administradores: são os diretores e membros do Conselho de Administração da Taesa.

Ato ou Fato Relevante: é qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação dos Valores Mobiliários;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

O artigo 2º, parágrafo único, da Resolução CVM 44 exemplifica, de forma não exaustiva, hipóteses de potencial Ato ou Fato Relevante – vide Anexo I para lista de exemplos.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Blackout Periods: períodos de vedação à negociação determinados por comunicação do Diretor de Relações com Investidores nos termos do item 4.2 desta Política.

Bolsas de Valores: referem-se à B3 e a quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

Bookbuilding (procedimento de precificação): procedimento de coleta de intenções de investimento para precificação do valor mobiliário, a ser realizado conforme disposto em legislação vigente, e que não se confunde com o recebimento de reservas quando a oferta está a mercado.

POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

Colaboradores: são os funcionários e diretores não estatutários da Taesa ou de suas Controladas.

Coligadas: sociedades em que a Taesa possui influência significativa na administração, sem controlá-la. Entende-se por influência significativa o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras ou operacionais da sociedade.

Companhia: significa a Taesa.

Cônjuge, Companheiro ou Dependente: são cônjuges ou companheiros e/ou qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda.

Controladas: sociedades em que a Taesa detém ou exerce o poder de controle.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

DFP: Demonstrações Financeiras Padronizadas.

Diretor de Relações com Investidores: Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e indicado para executar e acompanhar o cumprimento desta Política.

Informação Relevante ou Informação Privilegiada: toda informação relativa a Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgada publicamente.

Negociação Relevante: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de determinado investidor ou grupo de investidores agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Taesa¹.

Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas: são os comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, criados por disposição estatutária.

¹ Artigo 12, parágrafos 1º e 2º, da Resolução CVM 44.

POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

Pessoas Sujeitas: são as pessoas que deverão observar as disposições desta Política, listadas no item 2 acima, mesmo que ainda não tenham aderido à Política.

Pessoas Obrigadas: são os Acionistas Controladores, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, se instalado, e os membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, que são obrigados a informar sobre a titularidade e negociações realizadas com Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM 44.

Pessoas Ligadas: são as pessoas que mantenham com as Pessoas Obrigadas ou as Pessoas Sujeitas os seguintes vínculos²:

- a) o cônjuge de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente;
- b) o(a) companheiro(a);
- c) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e
- d) sociedades controladas direta ou indiretamente pelas Pessoas Obrigadas ou pelas pessoas mencionadas nos itens “a”, “b” e “c” acima.

Plano de Investimento: instrumento pelo qual qualquer pessoa que tenha relação com a Companhia se compromete, de forma voluntária, irrevogável e irretratável, a investir ou desinvestir determinada quantidade de seus valores mobiliários em datas ou períodos pré-determinados, ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle, elaborado de acordo com o disposto no artigo 16 da Resolução CVM 44 e nesta Política.

Resolução CVM 43: Resolução CVM n.º 43, de 17 de agosto de 2021.

Resolução CVM 44: Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

Taesa: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Termo de Adesão: instrumento formal assinado pelas Pessoas Sujeitas indicadas no item 2 acima por meio do qual manifestam ciência quanto às regras contidas nesta Política,

² Artigo 11, parágrafo 2º, da Resolução CVM 44.

POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo controladas, coligadas, entidades sob controle comum e Pessoas Ligadas, conforme modelo do Anexo II a esta Política.

Valores Mobiliários: incluem as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, derivativos, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Taesa ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

3. Diretrizes e princípios norteadores das atividades

Todas as Pessoas Sujeitas deverão:

- a) pautar a sua conduta em conformidade com os princípios gerais estabelecidos na presente Política e pelos princípios fundamentais estabelecidos no Código de Conduta Ética e *Compliance* da Taesa
- b) assegurar que a informação prestada aos participantes do mercado de valores mobiliários seja transparente, clara, precisa, correta e realizada de forma uniforme a fim de garantir o correto e indispensável tratamento equitativo ao mercado, podendo, na forma da regulamentação da CVM, utilizar a Diretoria de Relações com Investidores para prestação dessas informações.
- c) se responsabilizar por atos praticados por terceiros que estejam sob sua influência, orientação ou delegação e que tenham o conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizem negociações com valores mobiliários da Taesa;
- d) abster-se de divulgar e/ou comentar informações contábeis sobre a Companhia no período de 15 dias que antecede a publicação dos resultados trimestrais e anuais (Período de Silêncio); e
- e) assinar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, conforme modelo do Anexo II.

POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

4. Responsabilidades dos Envolvidos

4.1. Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante

Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores:

Cumpra ao Diretor de Relações com Investidores decidir sobre a caracterização de determinado ato ou fato como relevante e promover a divulgação do mesmo de forma ampla, imediata e simultânea nos mercados onde os Valores Mobiliários são admitidos à negociação³.

O Diretor de Relações com Investidores deve:

- a) zelar pela ampla e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores, CVM e website de RI da Taesa, assim como ao público investidor em geral, conforme as regras aplicáveis emitidas pela CVM e B3;
- b) promover o diálogo interno de modo que sejam divulgadas informações relevantes baseadas em dados confiáveis;
- c) assegurar que nenhuma informação relevante que não tenha sido divulgada ao mercado e que possa interferir de modo ponderável no preço dos Valores Mobiliários da Companhia seja divulgada durante reuniões privadas com participantes do mercado de capitais, devendo, portanto, manter sigilo sobre tais informações não públicas até a sua ampla divulgação ao mercado;
- d) zelar pela imagem, reputação e credibilidade da Taesa.

³ Artigo 3º da Resolução CVM 44.

POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

Conforme definido na Política de Relações com Investidores da Companhia, e em conformidade com os artigos 14 e 15 da Resolução CVM 43, a Diretoria de Relações com Investidores fica responsável por receber, analisar, instruir e responder a sugestões, reclamações, críticas, denúncias, elogios e consultas sobre desempenho, resultados, estratégia e qualquer outra informação da Companhia de interesse do mercado de capitais, além de ser a responsável pelo atendimento às demandas do Sistema de Atendimento ao Cidadão – SAC da CVM na forma e prazo indicados no artigo 10 da Resolução CVM 43.

Responsabilidade de Pessoas Sujeitas

Qualquer Pessoa Sujeita que tenha conhecimento de Informação Relevante, terá o dever de:

- a) Proceder à comunicação imediata e por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, observados os termos e condições estabelecidos nesta Política e em regulamentação aplicável;
- b) Guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenha acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado⁴; e
- c) Zelar para que Pessoas Ligadas, subordinados e terceiros de sua confiança também guardem sigilo das informações relativas ao Ato ou Fato Relevante às quais tenham tido acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo⁵.

O dever de sigilo previsto na alínea (b) deste item permanecerá para as pessoas que se desligarem da Companhia, ou que deixarem de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, até que tais informações sejam divulgadas na forma prevista nesta Política.

⁴ Artigo 8º da Resolução CVM 44.

⁵ Artigo 8º da Resolução CVM 44.

POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

Sempre que houver dúvida a respeito da caracterização de informação como Informação Relevante, deve-se entrar em contato com a área de Relações com Investidores da Companhia, vinculada ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de se esclarecer a referida dúvida.

Procedimento para divulgação pelo Diretor de Relações com Investidores de Ato ou Fato Relevante:

A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Taesa deverá ocorrer:

- a) para a CVM, a B3 e, se for o caso, às demais Bolsas de Valores e mercados onde tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net);
- b) por meio de anúncio publicado em português em pelo menos um portal de notícias com página na rede mundial de computadores, conforme informado no Formulário Cadastral da Companhia, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM⁶; e
- c) na página de Relações com Investidores da Taesa (<http://www.taesa.com.br/ri>) na rede mundial de computadores, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, após o encerramento dos negócios da B3, ou antes da abertura do pregão da bolsa, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do seu início, e, se for o caso, nas demais Bolsas de Valores⁷. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro. Em casos excepcionais, o Diretor de Relações de Investidores poderá divulgar durante o pregão, quando o caso concreto assim indicar.

Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar a necessidade de

⁶ Artigo 3º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 44.

⁷ Artigo 5º da Resolução CVM 44.

POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

solicitar à B3 e, se for o caso, às demais Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, sempre simultaneamente, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto⁸.

Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia. Entretanto, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante⁹.

4.2. Orientação sobre a Negociação de Valores Mobiliários

Vedação à Negociação:

É vedada a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, Controladas e Coligadas (nestes dois últimos casos, desde que sejam companhias abertas), ou a eles referenciados, nas seguintes situações:

- a) por quem quer que tenha conhecimento de Informação Privilegiada, desde a data da ciência da Informação Privilegiada até a divulgação ao mercado do respectivo Fato Relevante, observadas as presunções previstas no artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 44, e ressalvadas as exceções estabelecidas no artigo 13, parágrafos 3º e 4º, da Resolução CVM 44¹⁰;
- b) pelas Pessoas Sujeitas e Pessoas Ligadas no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data de divulgação das informações trimestrais (ITRs) ou das demonstrações financeiras anuais e do formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP) da

⁸ Artigo 5º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 44.

⁹ Artigos 6º e 7º da Resolução CVM 44.

¹⁰ Artigo 13 da Resolução CVM 44.



POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

Companhia, bem como no próprio dia da divulgação, antes que a informação se torne pública, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações constantes dos ITRs e DFP, ressalvadas as exceções estabelecidas no artigo 14, parágrafo 3º, da Resolução CVM 44¹¹, e observado que o Diretor de Relações com Investidores disponibilizará previamente às Pessoas Sujeitas as datas de divulgação ou publicação desses documentos; e

- c) pelas Pessoas Sujeitas e Pessoas Ligadas em todos os *Blackout Periods*, não havendo obrigatoriedade de o Diretor de Relações com Investidores fundamentar a decisão de determinar *Blackout Periods*.

O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação mencionada no item 4.2, subitem “c”, acima mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os Valores Mobiliários puder prejudicar a Taesa ou seus acionistas.

Permissão à Negociação:

Mercado Secundário

Respeitados os períodos e as regras de vedação determinados nesta Política, as Pessoas Sujeitas e Pessoas Ligadas podem negociar os Valores Mobiliários da Taesa.

Mercado Primário

É permitida a aquisição de títulos e valores e mobiliários emitidos pela Companhia e suas subsidiárias por Pessoas Sujeitas em processos de *Book Building* conduzidos por bancos coordenadores contratados para a emissão desses títulos e valores mobiliários, desde que, na condição de pessoas vinculadas à emissão, sejam cumpridos as normas e os

¹¹ Artigo 14 da Resolução CVM 44.

POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados¹².

Plano de Investimento

Qualquer investidor que tenha relação com a Taesa que lhe torne potencialmente sujeito às vedações e presunções mencionadas acima¹³ poderá formalizar Plano de Investimento (ou desinvestimento) regulando suas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de afastar a aplicabilidade de tais vedações e presunções¹⁴.

A adoção do Plano de Investimento deverá cumprir as exigências estabelecidas na Resolução CVM 44, observado que **(i)** o Plano de Investimento deve ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores da Taesa, e **(ii)** deve ser verificada, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas aos Planos de Investimento formalizados.

4.3. Comunicação sobre Negociações de Controladores e Administradores

Nos termos da Resolução CVM 44, as Pessoas Obrigadas deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores da Taesa a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Taesa, ou de emissão de suas Controladas ou de seus Acionistas Controladores que sejam companhias abertas, de sua propriedade, bem como das Pessoas Ligadas, nos moldes previstos no artigo 11 da Resolução CVM 44 e do item 9.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3. Essa comunicação deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas Controladoras ou de suas Controladas desde que sejam companhias abertas.

¹² Artigo 13, parágrafo 4º, da Resolução CVM 44.

¹³ Artigos 13 e 14 da Resolução CVM 44.

¹⁴ Artigo 16 da Resolução CVM 44.



POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

As Pessoas Obrigadas deverão efetuar a referida comunicação¹⁵:

- a) no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio;
- b) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e
- c) quando da apresentação da documentação para o registro da companhia como aberta.

As Pessoas Obrigadas devem também comunicar ao Diretor de Relações com Investidores da Taesa qualquer alteração na lista de Pessoas Ligadas, como nomes, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, até 15 (quinze) dias após a data da alteração¹⁶.

O Diretor de Relações com Investidores da Taesa deverá enviar mensalmente à CVM e às Bolsas de Valores, no prazo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês, as informações recebidas das Pessoas Obrigadas, de forma individual e consolidada por órgão (Administração, Conselho Fiscal e Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas), bem como as informações sobre titularidade e negociações individuais realizadas pela própria Companhia e pelas suas Controladas e Coligadas¹⁷. Quando se tratar dos Acionistas Controladores e dos Administradores, o envio das informações acima referidas deve ser realizado todo mês.

4.4. Comunicação sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Taesa, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes deverão enviar ao Diretor de Relações com Investidores da Taesa as informações previstas nesse mesmo artigo¹⁸.

¹⁵ Artigo 11, parágrafo 4º, da Resolução CVM 44.

¹⁶ Artigo 11, parágrafo 11, da Resolução CVM 44.

¹⁷ Artigo 11 da Resolução CVM 44.

¹⁸ Artigo 12 da Resolução CVM 44.

POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

As obrigações previstas neste item se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários e à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de que trata esse item, ainda que sem previsão de liquidação física.

Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Taesa, nos termos do artigo 3º, § 4º, de aviso contendo as informações previstas nos incisos I a V do caput do artigo 12 da Resolução CVM 44.

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM, à B3 e, se for o caso, às outras entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação¹⁹.

5. Documentos relacionados

- Lei das Sociedades por Ações (Nº 6.404/76)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm
- Lei Nº 6.385/76
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6385.htm
- Resolução CVM Nº 44
<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol044.html>
- Resolução CVM Nº 80

¹⁹ Artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 44.

POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol080.html>

- Resolução CVM Nº 43

<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol043.html>

- Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3

http://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/estrutura-normativa/regulamentos-e-manuais/listagem.htm

6. Disposições Finais

As Pessoas Sujeitas indicadas nesta política devem firmar de forma física ou digital o respectivo Termo de Adesão à presente Política, o qual deverá ser arquivado na sede da Taesa enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento²⁰.

A Taesa manterá em sua sede a lista atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a sempre que houver modificação²¹.

Sempre que houver qualquer alteração nos dados informados na lista, o subscritor do Termo de Adesão deverá comunicar tal alteração imediatamente à Taesa, para que esta proceda com as atualizações necessárias.

O Diretor de Relações com Investidores da Taesa é responsável pela execução e acompanhamento da presente Política e demais aspectos indicados na regulamentação aplicável, em especial na Resolução CVM 44.

²⁰ Artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CVM 44.

²¹ Artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução CVM 44.



POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

Cabe ao Conselho de Administração da Taesa a aprovação de alterações desta Política, sempre que referido órgão entender necessário e/ou em decorrência de alterações regulatórias.

As vedações e obrigações estabelecidas nesta Política aplicam-se às operações de aluguel de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como às negociações realizadas **(i)** dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de Valores Mobiliários, **(ii)** direta ou indiretamente, seja por meio de Sociedades Controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira, **(iii)** por contra própria ou de terceiros²².

Violações desta Política, verificadas pelas Pessoas Sujeitas, deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, ou à ouvidoria da Companhia, por meio dos canais de contato disponibilizados, para a tomada das providências necessárias.

As Pessoas Sujeitas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política sujeitar-se-ão às sanções disciplinares a serem definidas pela Companhia, sem prejuízo das penalidades e sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, incluindo aquelas a serem impostas pela CVM aos infratores nos termos da Lei 6.385/76, conforme o caso.

²² Artigo 21 da Resolução CVM 44.

POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

ANEXO I

Lista (não exaustiva) de hipóteses de potencial Ato ou Fato Relevante

- I. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II. mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- IV. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V. autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- VI. decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- VII. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- VIII. transformação ou dissolução da companhia;
- IX. mudança na composição do patrimônio da companhia;
- X. mudança de critérios contábeis;
- XI. renegociação de dívidas;
- XII. aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;

POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

- XIII. alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- XIV. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV. aquisição de valores mobiliários de emissão da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridos;
- XVI. lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII. celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XVIII. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- XXI. modificação de projeções divulgadas pela companhia;
- XXII. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.



POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

ANEXO II

Termo de Adesão à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da Taesa

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], e inscrito no CPF/MF sob o nº [•], DECLARO que tomei integral conhecimento da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (a "Companhia"), elaborada em conformidade com os termos da Resolução CVM Nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 7 de dezembro de 2022.

Subscrevendo o presente, formalizo a minha adesão à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia ("Política"), comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições, obrigando-me a pautar minhas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, e sujeitando-me, ainda, às sanções e penalidades cabíveis.

DECLARO, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Resolução CVM 44, que disciplina a matéria objeto da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, configura infração grave para os fins previstos no § 3º do artigo 11, da Lei n.º 6.385/76.

Confirmo, por fim, o recebimento, neste ato, de cópia da Política, e DECLARO estar ciente da obrigação de comunicar à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de meus dados cadastrais e posições acionárias, na forma da Política.

A minha adesão à Política possui caráter irrevogável e irretratável, obrigando meus sucessores e cessionários, a qualquer título.



POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

Para ciência da Companhia, este instrumento será arquivado em sua sede.

[Local e Data]

Nome:

CPF/CNPJ:



POLÍTICA	Código: PL.IE.05.02
<u>Denominação:</u> Divulgação de atos ou fatos relevantes e de negociações de valores mobiliários da Taesa	Versão 02

Assinaturas

Decisão	Pessoa	Área	Empresa	Data	Assinatura
Verificação	CARLOS DIAS	GSGI	TB01	19-09-2023 13:05	IB Signed by: CARLOS DIAS BEFD332344E0473C83F3
Aprovação N1	CRISTIANO GRANGEIRO	GERI	TB01	19-09-2023 14:17	IB Signed by: CRISTIANO GRANGEIRO 77CC30583D4B440A8D88